



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 018/2022

**CÓPIA**

Processo Administrativo nº PMC.2022.00061972-67

Pelo presente instrumento, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**, associação civil de fins educacionais e filantrópicos com sede nesta cidade de Campinas, à Rodovia Dom Pedro I, KM 136, Parque das Universidades, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0001-88, mantenedora do **HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"** e da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, doravante denominada **PUC-CAMPINAS**, neste ato representada, na forma do seu estatuto social por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Germano Rigacci Junior, inscrito no CPF sob o nº 042.305.878-99, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, Dário Jorge Giolo Saadi, inscrito no CPF sob o nº 102.384.108-89, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, celebram o presente protocolo de intenções, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto tornar público a intenção de cooperação técnico-científica entre a PUC-CAMPINAS e o MUNICÍPIO, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para o desenvolvimento de ações visando o estreitamento de laços e o desenvolvimento de projetos de interesse público, nas mais diversas áreas de trabalho e cooperação, como desenvolvimento econômico, projetos urbanísticos, tecnologia e inovação, saúde, educação, assistência social, meio ambiente e preservação, dentre outras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela PUC-CAMPINAS, sob a Coordenação do Magnífico Reitor ou quem por ele designado, mediante celebração de Convênios, Acordos de Cooperação e ajustes do gênero, que regularão os respectivos projetos.

2.2 Os Partícipes indicarão, em cada Convênio, Acordo de Cooperação ou ajuste do gênero, representantes que atuarão como coordenadores do projeto.

2.3 Os Convênios ou Acordos de Cooperação ou ajustes do gênero referidos no caput desta Cláusula disporão, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



2.3.1 Título e descrição do projeto;

2.3.2 Obrigações dos partícipes;

2.3.3 Recursos necessários à execução do projeto, forma de liberação e reajuste, se for o caso;

2.3.4 Aplicação dos saldos dos Convênios ou assemelhados, enquanto não utilizados, bem como das respectivas receitas financeiras, se for o caso;

2.3.5 Rescisão ou denúncia;

2.3.6 Alteração, extinção, suspensão ou interrupção do projeto objeto do Convênio, Acordo de Cooperação ou ajuste do gênero;

2.3.7 Eleição do foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas.

2.4 Para cada Convênio, Acordo de Cooperação ou ajuste do gênero será elaborado um plano de trabalho ou projeto, previamente aprovado pelos partícipes, que conterá o que dispõe pertinente à matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Este Protocolo de Intenções não impede que as partes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Constitui-se em encargo do MUNICÍPIO a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções, e dos Convênios, Acordos de Cooperação ou ajustes do gênero decorrentes, no Diário Oficial do Município (DOM), nos moldes previstos na legislação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como dos respectivos Convênios, Acordos de Cooperação ou ajustes do gênero que porventura venham a serem celebrados, mediante notificação por



escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os mesmos, caso existam.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Havendo rescisão deste Protocolo de Intenções em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de agosto de 2022.

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI

Prefeito Municipal de Campinas



**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**

Representante Legal: Germano Rigacci Junior

CPF: 042.305.878-99